

PROJETO DE LEI Nº , DE 2026

(Do Sr. Max Lemos)

Reconhece o Serviço de Transporte Público Individual Remunerado de Passageiros operado por veículos a taxímetro como manifestação da Cultura Nacional, de relevante valor histórico e social, e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica reconhecido o Serviço de Transporte Público Individual Remunerado de Passageiros, operado por veículos a taxímetro, como manifestação da cultura urbana brasileira, de relevante valor histórico, social e cultural, presente em todo o território nacional.

Art. 2º A União poderá, no âmbito de suas competências:

I – promover estudos, registros e ações de valorização histórica e cultural do serviço de táxi no Brasil;

II – incentivar, de forma não vinculante, a preservação da memória do serviço de táxi como elemento da mobilidade urbana e da cultura popular;

III – apoiar iniciativas culturais, educacionais ou turísticas que valorizem a história do táxi, observada a legislação vigente.

Art. 3º Os Estados, os Municípios e o Distrito Federal poderão, por iniciativa própria e no exercício de sua autonomia constitucional:

I – reconhecer o serviço de táxi como bem de valor cultural local;

II – promover registros, inventários ou ações de preservação histórica;

III – estabelecer programas ou projetos culturais relacionados à memória do transporte público individual, respeitada a legislação local.

Parágrafo único. A adesão dos entes federativos às iniciativas previstas neste artigo é facultativa, vedada qualquer imposição decorrente desta Lei.

Art. 4º O reconhecimento previsto nesta Lei não altera o regime jurídico do serviço de táxi, nem interfere:



- I – na política de mobilidade urbana;
- II – na regulamentação do transporte público individual;
- III – na convivência com outras modalidades de transporte previstas em lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade reconhecer o Serviço de Transporte Público Individual Remunerado de Passageiros, operado por veículos a taxímetro, como manifestação da cultura urbana brasileira, em razão de seu relevante valor histórico, social e cultural para a formação e o desenvolvimento das cidades no Brasil.

O serviço de táxi integra, há décadas, o cotidiano urbano nacional, constituindo-se em prática social amplamente difundida e associada à identidade cultural das cidades. Em diversos municípios, o táxi assumiu características próprias, tornando-se símbolo local. Destacam-se os tradicionais “amarelinhos” da cidade do Rio de Janeiro, reconhecidos como parte da paisagem urbana e da memória cultural carioca. Em São Paulo, o serviço se consolidou como elemento essencial da mobilidade metropolitana, com pontos históricos e forte presença no cotidiano da maior cidade do País. Em Salvador, o táxi está profundamente associado à dinâmica turística, às festas populares e ao centro histórico. Em Belo Horizonte, integra a vida urbana em áreas centrais e regiões históricas, acompanhando o crescimento e a identidade da capital mineira. No Distrito Federal, o serviço de táxi compõe a mobilidade do Plano Piloto e das regiões administrativas, sendo parte da história da capital desde sua fundação.

O reconhecimento proposto possui caráter exclusivamente cultural e simbólico, não implicando tombamento, não alterando o regime jurídico do serviço e não interferindo na organização da mobilidade urbana. A proposição foi estruturada para respeitar integralmente o pacto federativo, preservando a competência constitucional dos Municípios e do Distrito Federal para organizar, regulamentar e fiscalizar os serviços públicos de interesse local, conforme o art. 30, inciso V, da Constituição Federal.

O modelo adotado encontra respaldo em precedentes da legislação federal, como a Lei nº 12.343, de 2010, que instituiu o Plano Nacional de Cultura, e o Decreto nº 3.551, de 2000, que trata do registro de



bens culturais de natureza imaterial, ambos baseados em diretrizes gerais de valorização cultural, sem imposições administrativas diretas aos entes subnacionais.

Além disso, o Congresso Nacional tem reiteradamente apreciado proposições de natureza semelhante, voltadas ao reconhecimento de manifestações culturais nacionais, com caráter declaratório e indutor, respeitando a autonomia federativa.

Oportuno informar que, o texto ora apresentado, está em conformidade com a súmula nº 1/2026 da Comissão de Cultura – CCULT da Câmara dos Deputados.

Dessa forma, o Projeto de Lei apresenta-se juridicamente adequado, constitucionalmente seguro e tecnicamente alinhado às boas práticas legislativas, contribuindo para a valorização da cultura nacional e para a preservação da memória social do serviço de táxi, sem interferir nas políticas públicas locais de mobilidade.

Sala das Sessões, 02 de fevereiro de 2026

Deputado MAX LEMOS PDT/RJ

